

**REGULAMENTO (CE) N.º 2300/2002 DA COMISSÃO
de 19 de Dezembro de 2002**

que altera o Regulamento (CE) n.º 2603/97 que estabelece as normas de execução para a importação de arroz originário dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e dos países e territórios ultramarinos (PTU)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho, de 10 de Dezembro de 2002, que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2286/2002 revoga e substitui o Regulamento (CE) n.º 1706/98 do Conselho, de 20 de Julho de 1998, que fixa o regime aplicável aos produtos agrícolas e às mercadorias resultantes da sua transformação originários dos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 715/90 ⁽²⁾.
- (2) É conveniente alterar o Regulamento (CE) n.º 2603/97 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 174/2002 ⁽⁴⁾, a fim de substituir as referências ao Regulamento (CE) n.º 1706/98 por referências às disposições pertinentes do Regulamento (CE) n.º 2286/2002.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 2603/97 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 1 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. No âmbito da quantidade de 125 000 toneladas, expressa em arroz descascado, de arroz dos códigos NC 1006 10 21 a 1006 10 98, 1006 20 e 1006 30, fixada pelo

Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho ^(*), os certificados para a importação com diminuição dos direitos aduaneiros são emitidos, anualmente, de acordo com as seguintes fracções:

— Janeiro:	41 668 toneladas,
— Maio:	41 666 toneladas,
— Setembro:	41 666 toneladas.

^(*) JO L 348 de 21.12.2002, p. 5.».

2. O n.º 1 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«1. No âmbito da quantidade de 20 000 toneladas de trincas de arroz do código NC 1006 40 00, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2286/2002 do Conselho, os certificados para a importação com diminuição dos direitos aduaneiros são emitidos, anualmente, de acordo com as seguintes fracções:

— Janeiro:	10 000 toneladas,
— Maio:	10 000 toneladas,
— Setembro:	0 toneladas.»

3. O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Em aplicação do anexo II do Regulamento (CE) n.º 000/2002, os montantes dos direitos aduaneiros são fixados pela Comissão segundo o procedimento previsto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1503/96 da Comissão ^(*).

^(*) JO L 189 de 30.7.1996, p. 71.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ Ver página 5 do presente Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 215 de 1.8.1998, p. 12.

⁽³⁾ JO L 351 de 23.12.1997, p. 22.

⁽⁴⁾ JO L 30 de 31.1.2002, p. 33.